



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2026

- SERVIÇO DE INSPEÇÃO - POA 2026 -

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA** e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS – CONVALES**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.593.752/0001-76, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Paulo Sérgio Laurindo Modesto**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 038.278.766-80 e RG 67.588.73 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Natalício, nº 238, Bairro Centro, Natalândia/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS – CONVALES**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 06.070.075/0001-25, com sede na Avenida José Fernandes Valadares, nº 375, bairro Primavera I, Arinos/MG, CEP. 38.680-000, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. **Nelson Pereira Brito**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 041.967.566-38, RG MG8.061.279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Mendes, nº 972, Bairro Novo Horizonte, CEP 38.654-000, Dom Bosco – MG, de conformidade com seu Contrato de Consórcio Público e Estatutos, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 23, VIII e 187, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal que instituiu o Serviço de Inspeção Municipal e seu Decreto regulamentador, a Lei nº 8.171/91, a Lei nº 7.889/89, o Decreto Federal nº 5.741/06, a Lei nº 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de inspeção sanitária dos produtos de origem animal dos municípios

PAULO
SERGIO
LAURINDO
MODESTO: O LAURINDO
3827876680 MODESTO: O3
827876680

Assinado de
forma digital
por PAULO
SERGIO
LAURINDO
MODESTO: O LAURINDO
3827876680 MODESTO: O3
827876680

Rua Natalício, 560 - Centro - Natalândia/MG - CEP 38.658-000

CNPJ: 01.593.752/0001-76 | prefeitura.municipal@natalandia.mg.gov.br | Fones: (38) 3458-0000



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

consorciados aderentes, conforme legislação municipal e decisão de execução consorciada constantes nas Atas de Assembleia Geral deste **CONTRATADO**.

Parágrafo único. Os serviços serão executados em conformidade com a Lei e Decreto municipais que instituíram o SIM e de maneira a promover a regionalização dos procedimentos de inspeção entre todos os municípios que decidiram executar referido serviço por meio de gestão consorciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

I - O profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**;

II - O servidor público cedido ao **CONTRATADO**;

III - O profissional/empresa credenciado pelo **CONTRATADO** para execução complementar do objeto deste CONTRATO.

§ 2º. O **CONTRATADO** não poderá, até decisão contrária do **CONTRATANTE**, cobrar das unidades fiscalizadas, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

§ 3º. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita aos atendidos, por profissional empregado, preposto ou credenciado, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4º. Cabe ao **CONTRATANTE** o acompanhamento da fiscalização e o exercício da normatividade suplementar sobre a execução do objeto deste CONTRATO.

§ 5º. O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre da execução do objeto deste CONTRATO, até que a situação seja resolvida pelo mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o **CONTRATADO** se obriga a promover a execução, dentro dos preceitos legais e regulamentares que regem o tema, ofertando todos os recursos necessários para o controle da qualidade sanitária dos alimentos de origem animal dentro da sua área de abrangência territorial e, ainda, promover a orientação dos estabelecimentos enquadrados no SIM e aferir a eficácia



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

e eficiência da qualidade higiênica-sanitária, a inocuidade e a segurança dos alimentos; além de que, deve, ainda:

I – Manter arquivos auditáveis das visitas/fiscalizações/auditorias;

II – Implementar medidas que visem a facilitação da produção e a inserção dos produtos da agricultura familiar no mercado formal regional;

III – Garantir, por meio de processos de inspeção, a qualidade higiênico-sanitária e inocuidade dos produtos de origem animal;

IV – Estimular, por meio de apoio institucional, conscientização e fiscalização, a formalização das agroindústrias;

V – Buscar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Exercer o poder regulamentar de forma a preservar a homogeneidade regional nos padrões, exigências e obrigações com relação ao SIM;

II – Fomentar e apoiar, por meio da cooperação intermunicipal, a elaboração de estudos e pesquisas para o desenvolvimento regional;

III – Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

IV – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

V – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços aqui avençados, a importância total correspondente a R\$ 12.922,22 (doze mil novecentos e vinte e

Assinado de
forma digital
por PAULO
SERGIO
LAURINDO
MODESTO:0
3827876680
7876680



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

dois reais e vinte e dois centavos), que serão divididos mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 1.076,91 (Um mil e setenta e seis reais e noventa e um centavos)**, pagos através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE** junto à instituição financeira indicada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único. Aos valores constantes nesta Cláusula poderão ser acrescidos serviços específicos extraordinários, diante da demanda gerada pela fiscalização do Serviço de Inspeção, valores estes que deverão ser objeto de Aditivo ou deliberação em Assembleia Geral do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária: 02.09.01.20.122.2001.2084.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE** os documentos de cobrança pertinentes, atestando a devida prestação dos serviços;

II – O CONTRATADO efetuará o *débito em conta/transferência automática* contado **CONTRATANTE**, do valor referente à nota fiscal, e estipulado através da Cláusula Sexta deste CONTRATO, até o dia 10 (dez) do mês corrente;

III – Em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema;

IV – Na impossibilidade de concretização do *débito em conta/transferência automática*, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Assinado de
forma digital
por PAULO
SERGIO
LAURINDO
MODESTO:03 LAURINDO
827876680 MODESTO:038
27876680



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma analógica, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do **mesmo**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma analógica, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, fazendo-o motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente CONTRATO será de 01/02/2026 até o dia 31/01/2027, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Agricultura ou equivalentes de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

II – Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

Arinos - MG, 30 de janeiro de 2026

PAULO SERGIO LAURINDO
MODESTO:03827876680

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO LAURINDO
MODESTO:03827876680

MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA

CNPJ nº 01.593.752/0001-76

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Laurindo Modesto – Prefeito Municipal

NELSON PEREIRA DE
BRITO:04196756638

Assinado de forma digital por NELSON PEREIRA DE
BRITO:04196756638

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS – CONVALES

CNPJ: 06.070.075/0001-25

Exmo. Sr. Nelson Pereira Brito - Presidente do CONVALES

Testemunhas:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:

